DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Comunicados 3
Audiência Pública 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.793/2024-TFMCS, DE 21 DE MAIO DE 2024.

"ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DESTINADA À PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VITIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a composição do Comitê de Gestão Colegiada objetivando a elaboração do Plano Municipal destinado à prevenção, enfrentamento e o atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Cafelândia, integrando o colegiado, representando:

I – Representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

a) Titular 1: Fábio Arrotheia

b) Suplente 1: Cláudia Maria Rodrigues Prado Sanches

c) Titular 2: Fernanda Carla Marcolino

d) Suplente 2: Mábila Aparecida Leme

II – Representantes da Diretoria Municipal de Saúde

a) Titular: Thays Vicuna Faustino Brás de Lima

b) Suplente: Ana Beatriz Gomes Menezes

III – Representantes da Diretoria Municipal de Educação

a) Titular: Ana Lúcia Garcia Parro

b) Suplente: Maria Izabel Cava Pari de Paula

IV – Representantes do Conselho Tutelar

a) Titular: Claudia Eliane Giacomini Cerri

b) Suplente: Cássia Cibele Fernandes Bolla

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada ora nomeado adotará internamente, os critérios para a definição de seus postos de direção e a organização de sua atuação para a concepção dos fins que lastreiam este Decreto.

Art. 3º E fixado o prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência deste Decreto para que o Comitê de Gestão Colegiada encaminhe ao Gabinete da Prefeita Municipal relatório conclusivo de suas atividades quanto a minuta do Plano Municipal destinado à prevenção, enfrentamento e o atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município de Cafelândia.

Art. 4º A Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento assegurará ao Comitê de Gestão Colegiada a estrutura necessária para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I – definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;

b) evitar a superposição de tarefas;

c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;

d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;

e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

TIAGO MARTINS MONTEIRO

COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 118/2024-TFMCS, DE 22 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO

CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 723/2024, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **FERNANDA DE CÁSSIA RABATINI MIADA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 35.075.284-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 310.555.468-80, matrícula 12032.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Comunicados

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA – 1º QUADRIMESTRE/2024
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, SP, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2024, em audiência pública na Comissão referida no Artigo 67, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, nos termos dispostos no § 4º. do artigo 9º. da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal do período correspondente foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizados no Portal da Transparência.

DATA: 29 de Maio de 2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 18h30 (dezoito horas e trinta minutos)

LOCAIS: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia (Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65).

http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/
https://www.youtube.com/user/cmcafelandia

.....